

Projeto de Lei nº 009/2024
(Legislativo Municipal)

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Municipais de Caconde e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Municipais de Caconde, com os seguintes objetivos:

I - Ampliar a transparência dos dados e informações das escolas municipais;

II - Estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar e a administração pública;

III - Disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas municipais;

IV - Fomentar o controle social e a participação cidadã nas políticas educacionais;

V - Permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais;

VI - Garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalizar a utilização do dinheiro público.

Art. 2º A política de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - Disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - Garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas municipais, observando os princípios de dados abertos de completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;

III - Designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Caconde, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas municipais:

I - Nome e endereço;

II - Valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

III - Número de alunos atendidos pela escola, discriminando o de alunos em educação especial, se houver;

IV - Taxa de frequência escolar média dos alunos;

V - Nota das avaliações de desempenho, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e o resultado do conjunto das avaliações da Educação Básica;

VI - Número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

VII - Número de servidores licenciados;

VIII - Índice geral de assiduidade dos servidores.

Parágrafo único. As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser objetivas, concisas, em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e atualizadas em periodicidade a ser regulamentada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de novembro de 2024.

Richard Silva Ferfaglia Maguim

Vereador

JUSTIFICATIVA

A transparência pública é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e por diversas legislações específicas. A sua importância se torna ainda mais evidente quando analisamos o contexto atual da educação em nosso município. De acordo com o sistema Radar da Transparência Pública, que conta com a adesão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o setor de Educação de Caconde apresenta um índice alarmante de 0,0% em 2023. Esse dado

preocupante revela que não está sendo atendidos os requisitos de transparência, como a divulgação do plano de educação e o correspondente relatório de resultados, além de informações cruciais como a lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização para o acesso a essas instituições.

Recentemente, foi sancionada a Lei 15.001/24, que estabelece novos requisitos mínimos de transparência pública e controle social na área educacional. Esta norma, promulgada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, reforça a obrigação do poder público de disponibilizar à população uma série de informações essenciais, incluindo o número de vagas disponíveis e preenchidas nas instituições de ensino, estatísticas sobre fluxo e rendimento escolar, e a execução de programas financiados com recursos públicos, entre outros dados relevantes.

Além disso, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirma a constitucionalidade de leis de iniciativa do Legislativo que impedem a divulgação de informações relacionadas à administração pública. O STF enfatizou que o Legislativo pode e deve propor normas que regulamentem a transparência, respeitando o direito à informação e garantindo que a população tenha acesso a dados que impactam suas vidas.

Diante desse cenário, a proposta de instituir uma Política de Transparência Ativa e de Dados Abertos das Escolas Municipais de Caconde se torna uma necessidade urgentemente. A implementação desta política visa não apenas atender aos requisitos legais, mas também promover um maior envolvimento da comunidade escolar e da sociedade em geral na gestão da educação. A transparência facilitará o controle social, incentivando a participação cidadã e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Assim, a aprovação deste projeto de lei representa um passo fundamental para o fortalecimento da transparência e da responsabilidade na gestão educacional em Caconde, alinhando nosso município às melhores práticas e diretrizes previstas em nível nacional. Acredito que, com a implementação dessa política, estaremos contribuindo significativamente para a construção de uma educação mais justa, acessível e transparente, que reflita os anseios e as necessidades de nossa comunidade.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que, sem dúvida, beneficiará a educação e a sociedade de Caconde como um todo.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de novembro de 2024.

Richard Silva Ferfaglia Maguim

Vereador